PROJETO DE LEI Nº 017/2003

Assunto: ADMITE COMO TOLERANTE O ATRASO DE 30 MINUTOS NO INÍCIO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO OU NA ANTECIPAÇÃO DE SEU TÉRMINO, PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica admitido como de tolerância, para servidor público municipal, o atraso de 30 minutos no início de sua jornada diária de trabalho, ou na antecipação de seu término.

§ 1º – A tolerância de que trata o caput não se acumula.

§ 2º – O servidor interessado deverá formular requerimento comprovando, mediante declaração da unidade de ensino, o horário e matrícula de seu curso, cabendo a avaliação de incompatibilidade à autoridade superior de sua lotação.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
27 / 03 / 2003
PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos apresentando, visa estipular um prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos, tanto de atraso quanto de antecipação, na jornada de trabalho do servidor público estudante, não sendo necessário que o mesmo venha a utilizar o horário especial previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Caso o servidor necessite de prazo maior que o estabelecido na proposição, ou ultrapasse com freqüência este prazo, o mesmo se enquadrará no dispositivo do Estatuto acima referido.

Quanto mais os servidores públicos se qualificarem, melhor será para a administração pública, devendo esta criar cada vez mais instrumentos de incentivo à qualificação de seus servidores.

Por estas razões, contamos com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto que estamos submetendo à apreciação do plenário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 167/2003
EM 21 de maio de 2003.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a Requerimento nº 021/2003 de autoria dos ilustres vereadores Glycon Moreira Franco e Wesley Luciano Barros, estamos encaminhando a V.Exa. cópia do Projeto de Lei nº 017/2003 que "Admite como tolerante o atraso de 30 minutos no início da jornada diária de trabalho ou na antecipação de seu término,para servidor público", sugerindo a V.Exa. transformá-lo em regulamentação ou modificação do art. 188 da Lei Municipal 293/56 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), tendo em vista tratar-se de matéria de sua exclusiva competência.

Reiterando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
Vicente de Faria Paiva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 021/2003

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem de V.Exa., com base no art. 247, XII, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 017/2003, que "admite como tolerante o atraso de 30 minutos no início da jornada diária de trabalho ou na antecipação de seu término, para servidor público estudante", e que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, sugerindo ao mesmo a transformação do referido Projeto de Lei em regulamentação ou modificação do art. 188, da Lei Municipal nº 293/56 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), tendo em vista tratar-se de matéria de sua exclusiva competência.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2003

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/